

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.805, DE 2019.

Apensado: PL nº 4.944/2019

Altera a Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991, e dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação para estabelecer o tratamento tributário aplicável às empresas desse setor e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 23 ao Projeto de Lei nº 4.805, de 2019, renumerando-se os demais artigos.

Art. 23. O art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

3º As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deste setor farão jus à apropriação de crédito sobre a receita líquida decorrente da venda dos bens e serviços na forma da Lei, desde que tenham projeto aprovado na Suframa e propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia da informação e comunicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é uniformizar o tratamento tributário disposto na Lei nº 8.248/1991 e na Lei n 8.387/1991, a primeira aplicada aos bens de informática no Brasil e a segunda aplicada a Zona Franca de Manaus, que alterou o Decreto-Lei nº 288/67.

Assim, ao se conceder o crédito do IPI em detrimento da redução da alíquota, conforme redação atual, a mesma vantagem tributária deve ser concedida aqueles que produzem sob o manto do Decreto-Lei nº 288/67 e da Lei nº 8.387/91.

Sala da Comissão, em 16 de Setembro de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Republicanos/AM

2019-18727